



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 5, DE 2022, À  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

SF/22619.63913-90

**EMENDA SUPRESSIVA**  
(ao PLV nº 5, de 2022, proveniente da MPV nº 1.089, de 2021)

Suprime-se a revogação do art. 208 da Lei nº 7.565, de 1986, constante do art. 14, IV, “am” do PLV nº 5, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

O atual art. 208 do CBA prevê que “as empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País são obrigadas a ter permanentemente representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para o efeito de ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.”

Ao dar nova redação aos art. 205 e 216 do CBA, a MPV determina que para explorar o serviço de transporte aéreo internacional, a empresa estrangeira deverá obter autorização de operação, conforme o disposto em regulamentação da autoridade de aviação civil, sem prejuízo da aplicação das demais exigências previstas em lei para o funcionamento de empresas estrangeiras no País, e reserva os serviços aéreos de transporte doméstico a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

Assim, empresas estrangeiras poderão atuar no Brasil, no transporte aéreo internacional, mas não mais serão obrigadas a ter representante permanente no país, bastando que sejam autorizadas a operar e obedeçam às demais exigências legais para funcionamento no Brasil.

A inexistência de outra norma legal estabelecendo essa exigência poderá levar a que empresas estrangeiras ofertem voos internacionais no país, mas, em caso de descumprimento aos direitos do consumidor, não haverá meio hábil para que o usuário possa exigir seu cumprimento, pois a empresa poderá esquivar-se de prestar atendimento ou mesmo responder judicialmente, e o cidadão será obrigado a ajuizar ação para resarcimento de danos no exterior, o que é impraticável em vista da onerosidade e complexidade.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Para que tal desresponsabilização não ocorra e o tema não fique a depender apenas daquilo que vier a ser fixado em regulamentos pela ANAC, é necessário preservar o art. 208 do CBA.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/22619.63913-90